

## **REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MIT**

O “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MIT**”, disciplinado pela Resolução CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

### **1. OBJETO**

1.1 O “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MIT**”, doravante designado “Fundo”, tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

### **2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Portanto, suas Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, sendo vedada a amortização de Cotas, e observadas as limitações previstas neste Regulamento.

### **3. PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, e seu funcionamento se iniciará a partir da Data de Subscrição Inicial. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral.

### **4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, GESTOR E CONSULTOR ESPECIALIZADO**

4.1 O Fundo é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n°

501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento.

4.2 A gestão da carteira do Fundo, nos termos do artigo 39, II, da Instrução CVM nº 356/01, caberá à Integral Investimentos Ltda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira.

4.3 A Instituição Administradora, em nome do Fundo, nos termos do artigo 39, I, da Instrução CVM nº 356/01, contratou a Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, cj. 21, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30 como Consultor Especializado, com o objetivo de dar suporte e subsidiar a Instituição Administradora e o Gestor, nas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo.

## **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO**

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações e vedações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Outros Ativos que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos titulares das Cotas definidos nos Documentos do Fundo.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, além daquelas previstas na legislação pertinente:

- i) por conta e ordem do Fundo, celebrar os Documentos do Fundo e contratar Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

- ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;
- iv) tomar as providências necessárias para que o preço de alienação dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo reflitam as condições de mercado e o risco de crédito associado, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, sendo que o preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá, salvo se de forma diversa for aprovado pela Assembleia Geral;
- v) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- vi) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento, bem como da Reserva de Pagamentos, nos termos deste Regulamento;
- vii) possuir regras e procedimentos, estabelecidos nos contratos de prestação de serviços firmados com o Custodiante, o Gestor, e o Consultor Especializado, que lhe permita verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados. Tais regras e procedimentos estão previstos no Prospecto, e encontram-se disponíveis e atualizadas para consulta no website do Administrador ([www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com));
- viii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, dos Outros Ativos ou recursos oriundos da integralização de Cotas para outra

conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela substituição do Custodiante, se for o caso, ou pela liquidação antecipada do Fundo;

- ix) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Instituição Administradora;
- x) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - b) o registro de Cotistas;
  - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
  - d) o livro de presença de Cotistas;
  - e) o prospecto do Fundo, se elaborado;
  - f) os demonstrativos trimestrais de que tratam o artigo 8º, §§3º e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;
  - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
  - h) os relatórios do Auditor Independente; e
  - i) o Regulamento e seu(s) anexo(s), alterando-os em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua ocorrência;

- xi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;
- xii) entregar gratuitamente aos Cotistas, mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto do Fundo, se eventualmente elaborado;
- xiii) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para publicação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- xiv) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ao Regulamento, na mesma data da aquisição de Cotas;
- xv) publicar no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo as informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos ou fatos relevantes relativos ao Fundo, mantendo disponíveis tais informações em sua sede;
- xvi) custear as despesas de propaganda do Fundo, bem como aquelas exigidas pela legislação em vigor;
- xvii) anualmente, fornecer aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xviii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;
- xix) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
  - a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;

- b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
  - c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo;
- xx) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Instituição Administradora, pelo Custodiante, pelos Cedentes e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;
  - xxi) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de tal informação;
  - xxii) divulgar à Agência Classificadora de Risco, mensalmente, a Relação Mínima, a Alocação de Investimento Mínima e a Reserva de Pagamentos;
  - xxiii) providenciar o envio de informações a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, conforme disposto na regulação aplicável; e
  - xxiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (a) quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (b) as regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratados pela Instituição Administradora e pelo Custodiante, conforme permitido nos termos deste Regulamento, quando for o caso.

### 5.3 É vedado à Instituição Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste; e
- iv) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.3.1 As vedações de que tratam os itens 5.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora e de suas afiliadas, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.3.2 Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo.

5.3.2.1 É vedado à Instituição Administradora, ao Gestor, ao Custodiante, ao Consultor Especializado ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.4 É vedado à Instituição Administradora, em nome do Fundo:

- i) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento ou quaisquer classes de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- ii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

- iv) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- v) aplicar recursos diretamente no exterior;
- vi) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- vii) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- viii) vender Cotas do Fundo a prestação;
- ix) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- x) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- xi) efetuar operações envolvendo derivativos, quando estas não tiverem caráter de proteção da carteira;
- xii) obter ou conceder empréstimos;
- xiii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xiv) vender Direitos Creditórios a terceiros por preço inferior ao seu valor contábil sem a prévia anuência da Assembleia Geral;
- xv) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate; e



- xvi) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.5 Caberá ao Gestor a prestação dos serviços de gestão especializada da carteira do Fundo, ficando a cargo do Gestor:

- i) análise, seleção e determinação do valor dos Direitos Creditórios para aquisição, cessão e recompra, conforme o caso, pelo Fundo, observadas a política de investimento e as regras de composição e diversificação da carteira do Fundo, sendo responsável, pela negociação dos respectivos preços e condições de cessão diretamente com os Cedentes;
- ii) seleção dos Outros Ativos para aquisição e alienação pelo Fundo, respeitados os limites e condições impostos pelo presente Regulamento e a representação legal do Fundo que cabe à Instituição Administradora; e
- iii) instrução à Instituição Administradora para a prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo e permitidos pelas leis e regulamentações aplicáveis, em qualquer caso nos termos do item 9.3 abaixo.

5.6 Aplicar-se-ão ao Gestor, no que couberem, as mesmas vedações aplicáveis à Instituição Administradora.

5.7 A consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e Outros Ativos para integrarem a carteira do Fundo, deverá ser realizada pelo Consultor Especializado.

## **6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE**

6.1 Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá Taxa de Administração composta (i) do valor calculado de acordo com o item 6.1.1 abaixo e (ii) do valor calculado nos termos do item 6.1.2 abaixo.

6.1.1 A Instituição Administradora fará jus a remuneração equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) por mês; ou (ii) remuneração equivalente à

aplicação de alíquota, expressa em forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ao PL do Fundo apurado no encerramento do dia útil anterior, sendo tal alíquota equivalente ao percentual indicado na linha da tabela abaixo correspondente ao PL do Fundo indicado na mesma linha da tabela, considerado o valor do PL do Fundo calculado no encerramento do mês-calendário imediatamente anterior à data do cálculo. O valor da alíquota acima referida será fixado pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês-calendário e será utilizada durante o mês-calendário de sua fixação:

R\$0,00 a R\$500.000.000,00	0,30% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis
R\$500.000.000,01 a R\$1.000.000.000,00	0,28% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis
R\$1.000.000.000,01 a R\$1.500.000.000,00	0,24% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis
R\$1.500.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0,20% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis
A partir de R\$2.000.000.000,01	0,16% ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis

6.1.1.1 Será pago diretamente ao Custodiante pelo Fundo 50% (cinquenta por cento) do valor devido à Instituição Administradora na forma do item 6.1.1 acima.

6.1.2 Também a título de remuneração pela administração do Fundo, cumulativamente com os valores calculados na forma do item anterior, a Instituição Administradora fará jus ao maior dos seguintes valores: (i) R\$20.000,00 (vinte mil reais) por mês, atualizado anualmente a contar da data da constituição do Fundo pela variação acumulada do IGP-M ou índice de preços que o substitua; ou (ii) remuneração equivalente à aplicação de alíquota, expressa em forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ao PL do Fundo apurado no encerramento do dia útil anterior, sendo referida alíquota calculada no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês- calendário pelo Custodiante, conforme a descrição abaixo:

- i) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor do PL do Fundo até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- ii) 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor do PL do Fundo compreendido entre R\$500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) e R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- iii) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor do PL do Fundo compreendido entre R\$1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) e R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);
- iv) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor do PL do Fundo compreendido entre R\$1.500.000.000,01 (um bilhão e quinhentos milhões de reais e um centavo) e R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); e
- v) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor do PL do Fundo que superar R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

6.1.2.1 Os valores devidos à Instituição Administradora na forma do item 6.1.2 acima serão pagos pelo Fundo diretamente ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, conforme instrução de pagamento recebida por escrito pela Instituição Administradora e enviada em conjunto pelo Gestor e pelo Consultor Especializado.

6.1.3 Os valores acima aduzidos serão calculados e provisionados pela Instituição Administradora diariamente, e pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação de serviços.

6.2 A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

6.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.4 Ressalvadas as taxas acima descritas, não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

## **7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DO GESTOR**

7.1 A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.1.2 A Assembleia Geral poderá (i) deliberar pela substituição da Instituição Administradora; e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Instituição Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

7.3 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento

sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.4 As regras da presente seção se aplicam à substituição do Gestor, no que couber.

## **8. SERVIÇO DE CUSTÓDIA QUALIFICADA E CONTROLADORIA**

8.1 O exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, bem como a prestação de serviços de controladoria do Fundo, caberá ao **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo “Cidade de Deus”, sem número, Bairro Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

8.2 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidas na regulamentação aplicável, no Contrato de Custódia e neste Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- i) zelar pela boa ordem, operacionalizar e executar, por meio de sistema especialmente elaborado para tal fim, todos os procedimentos e rotinas definidos no Regulamento no Contrato de Custódia, nos Contratos de Cessão, que sejam de sua responsabilidade;
- ii) receber e fazer a guarda e custódia física, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, dos registros eletrônicos que contém dados e informações relativas aos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Custódia, desde a constituição do Fundo;
- iii) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos abaixo, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação negocial e fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo necessário ao atendimento da auditoria e encerramento do exercício de balanço, por parte da Instituição Administradora, que ocorrerá, no máximo, anualmente:
  - a) extratos da conta corrente do Fundo;

- b) relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão e no Contrato de Custódia;
  - c) Documentos Comprobatórios e os documentos referentes aos bens, ativos, direitos de investimentos financeiros, distintos dos direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido do Fundo; e
  - d) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo.
- iv) sistematizar e organizar, em ordem cronológica, a documentação referida na alínea (ii) acima identificada por cliente;
  - v) efetuar a liquidação financeira dos Outros Ativos e receber quaisquer rendimentos ou valores referentes a estes ativos;
  - vi) receber e realizar a cobrança ordinária dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como efetuar a liquidação física e financeira destes depositando os valores diretamente na Conta do Fundo, nos termos do Contrato de Custódia;
  - vii) efetuar o controle do fluxo de caixa do Fundo, com registro dos respectivos lançamentos em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
  - viii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, de acordo com as instruções da Instituição Administradora, nos termos da legislação aplicável;
  - ix) verificar o atendimento dos Direitos Creditórios a serem ofertados pelos Cedentes ao Fundo aos Critérios de Elegibilidade a cada cessão, com base em arquivos eletrônicos enviados pelo Consultor Especializado;
  - x) informar à Agência de Classificação de Risco, se e quando houver classificação de risco das Cotas e do Fundo, tão logo chegue ao seu conhecimento, a ocorrência (i) de

qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação e (ii) o descumprimento, pela Instituição Administradora, de quaisquer de seus deveres e obrigações definidos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão ou no Contrato de Custódia;

- xi) notificar a Instituição Administradora, no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da ciência do fato, a respeito de qualquer descumprimento, pelos Cedentes, de suas respectivas obrigações originárias dos Contratos de Cessão;
- xii) os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão enviados pelos Cedentes e/ou Consultor Especializado (a) para os Direitos Creditórios Locação, previamente a cada cessão; (b) para os Direitos Creditórios Veículos Locadora,; e (c) para os Direitos Creditórios Veículos Montadora e Direitos Creditórios Veículos Montadora/Locadora, toda terça-feira subsequente à semana que ocorrerem as cessões para o Fundo, sendo que (i) os dados das Chaves de Acesso das NFes serão transmitidos por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre os Cedentes, o Consultor Especializado e o Custodiante; e (ii) os arquivos XML serão enviados por correio eletrônico para o endereço [bradesco@nfeplace.com.br](mailto:bradesco@nfeplace.com.br), observado que, caso tal dia não seja um Dia Útil, o envio será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- xiii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que os Documentos Comprobatórios forem enviados ao Custodiante nos termos do item 8.2 (xii) acima. Além disso, durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, o Custodiante verificará a totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no referido trimestre.

8.2.1 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem da Instituição Administradora:

- i) a abrir e movimentar, em nome do Fundo, (i) as contas do Fundo; (ii) as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (1) no SELIC; (2) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (3) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam tradicionalmente negociados, liquidados

ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e dos Contratos de Cessão;

- ii) a dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e dos bens, e ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos direitos creditórios, que compõem o patrimônio líquido do Fundo; e
- iii) a efetuar o pagamento dos encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto e observado o disposto no item 26 abaixo

8.3 O Custodiante somente poderá contratar empresas especializadas para realizar as atividades de guarda e de verificação de lastro dos Direitos Creditórios descritas acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

8.3.1 O Custodiante não poderá contratar os Cedentes (ou partes a ele relacionadas) ou instituições contratadas como consultor especializado ou gestor do Fundo (ou partes a eles relacionadas) para prestar os serviços mencionados no item anterior. Ademais, em caso de contratações, o Custodiante deverá estabelecer regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que devem:

- i) constar do prospecto do Fundo, quando houver;
- ii) constar do contrato de prestação de serviços;
- iii) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores;
- iv) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios integrantes da carteira do fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e
- v) permitir verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, da verificação de lastro dos Direitos Creditórios e da guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como na regulamentação aplicável.



8.4 Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, o Custodiante poderá ser substituído.

8.4.1 Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem a substituição do Custodiante, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.

8.4.2 Aplica-se o disposto na cláusula 7 acima, no que couber, aos procedimentos de substituição do Custodiante.

8.4.3 O Custodiante poderá renunciar, a qualquer tempo, às funções que lhe são atribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, a Instituição Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, que deverá desempenhar todas as suas funções pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da convocação da Assembleia Geral que escolherá seu substituto ou até que a instituição escolhida assumira a função, o que ocorrer primeiro.

8.5 Guarda de Documentos. O Custodiante poderá contratar o Depositário para realizar a custódia das vias originais físicas ou eletrônicas (no caso das Notas Fiscais Eletrônicas) dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, responsabilizando-se, no entanto, pela sua guarda, de forma segregada, armazenagem, conservação e organização de acordo com metodologia preestabelecida, durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na regulamentação em vigor e no Contrato de Depósito.

8.5.1 O Depositário, sob a supervisão do Custodiante, se comprometerá a armazenar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo com o máximo de cuidado, diligência e organização, de forma a permitir o seu controle, identificação e tempestiva localização, nos prazos estabelecidos no Contrato de Depósito, assegurando o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. As regras e procedimentos para a contratação do Depositário e verificação do cumprimento de suas obrigações encontram-se previstas no Contrato de Depósito e encontrar-se-ão previstas no prospecto do Fundo, se e quando houver, e estão disponíveis na rede mundial de computadores, junto das demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM nº 356/01.

8.5.2 O Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, sendo, no entanto, responsável em informar à Instituição Administradora caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades a eles relacionadas apontadas pelo terceiro contratado, quando da verificação do lastro dos Direitos Creditórios, realizada na forma prevista acima.

8.6 Ao celebrar o Contrato de Custódia, o Custodiante declara que não há conflito de interesses com a Instituição Administradora na prestação de serviços de custódia para o Fundo nos termos desta cláusula 8.

## **9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

9.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade.

9.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu PL em Direitos Creditórios.

9.3 Observado o disposto no item 9.2 acima, o Fundo poderá aplicar o remanescente de seu PL, sem limites de concentração além dos definidos neste Regulamento, exclusivamente em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- iv) títulos de emissão de estados e municípios;
- v) certificados e recibos de depósito bancário; e
- vi) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa.

9.3.1 A seleção dos ativos mencionados no item anterior caberá ao Gestor.

9.4 É facultado ao Fundo, ainda, (i) realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados no subitem 9.3 acima, inclusive tendo como contraparte a Instituição Administradora, assim como (ii) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, desde que observado, neste caso, o disposto no artigo 40, §3º da Instrução CVM nº 356/01.

9.4.1 Os fundos de investimento adquiridos pelo Fundo com fulcro no item 9.3 (vi) acima poderão prever a utilização de derivativos nas respectivas políticas de investimento, desde que exclusivamente para os fins de proteção das posições detidas à vista (*hedge*).

9.4.2 Para efeito do disposto no item 9.4 (ii) acima:

- i) as operações devem ser negociadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, exclusivamente na modalidade “com garantia” quando se tratar de operações de *swap*; e
- ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de PL, os dispêndios ou receitas decorrentes de prestação ou liberação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.5 O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.6 O Fundo não poderá realizar:

- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

iii) aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

- 9.7 Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.
- 9.8 Com exceção da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que as Concessionárias, os Cedentes ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum destes figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes.
- 9.9 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios da Instituição Administradora, do Custodiante e de instituições contratadas como gestor ou consultor especializado do Fundo e respectivas partes relacionadas, de acordo com a definição contábil pertinente.
- 9.10 Observada a política de investimento aqui descrita, o Fundo poderá adquirir Outros Ativos de emissão ou coobrigação da Instituição Administradora, do Gestor, do Custodiante ou de partes a eles relacionadas até o limite de 20% (vinte por cento) de seu PL.
- 9.11 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de Outros Ativos que poderão ter rentabilidade inferior à esperada respectivamente pela Instituição Administradora e pelo Gestor do Fundo. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na seção “Fatores de

Risco” deste Regulamento, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

## 10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 Os Critérios de Elegibilidade serão, exclusiva e cumulativamente, os dispostos abaixo:

a) Para os Direitos Creditórios Veículos Montadora:

- i) os Direitos Creditórios deverão ser devidos exclusivamente por Concessionárias, conforme listagem constante de cada Contrato de Cessão celebrado pelo Fundo;
- ii) os Direitos Creditórios deverão ser oriundos (i) da compra e venda a prazo de Veículos e/ou Autopeças celebradas entre a HPE Automotores e as respectivas Concessionárias ou (ii) de Instrumento de Relações Comerciais Acessórias; e
- iii) considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios, o volume financeiro de Direitos Creditórios devidos por uma mesma Concessionária não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do PL, exceto caso a Concessionária seja (a) uma companhia aberta ou (b) uma sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

b) Para os Direitos Creditórios Veículos Montadora/Locadora:

- i) os Direitos Creditórios deverão ser devidos exclusivamente pela HPE Locadora, conforme listagem constante de cada Contrato de Cessão celebrado pelo Fundo;
- ii) os Direitos Creditórios deverão ser oriundos da compra e venda a prazo de Veículos celebrada entre a HPE Automotores e HPE Locadora;
- iii) considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios, o volume financeiro de Direitos Creditórios devidos pela HPE Locadora não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do PL, exceto caso a HPE Locadora (a) se torne uma companhia aberta ou

(b) tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM

c) Para os Direitos Creditórios Locação:

- i) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por pessoas físicas ou jurídicas que tenham celebrado Contrato de Locação com os Cedentes;
- ii) considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios, o volume financeiro de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Locação não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do PL na data da cessão, exceto caso o Devedor Locação seja (a) uma companhia aberta ou (b) uma sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

d) para os Direitos Creditórios Veículos Locadora:

- i) os Direitos Creditórios deverão ser oriundos da compra e venda a prazo de Veículos celebradas entre a HPE Locadora e Concessionárias, conforme Contratos de Compra e Venda de Veículos a Prazo;
- ii) considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios, o volume financeiro de Direitos Creditórios devidos por uma mesma Concessionária não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do PL, exceto caso a Concessionária seja (a) uma companhia aberta ou (b) uma sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

10.1.2 Para atendimento da exceção do disposto na Cláusula 10.1.1, subitem “ii” acima, deverá o Custodiante ser notificado previamente em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da cessão.

10.2 Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Gestor, os Cedentes ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

## **11. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

11.1 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão descritas abaixo. Tais características não consubstanciam Critérios de Elegibilidade, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo.

11.2 Os Direitos Creditórios Veículos Montadora a serem adquiridos pelo Fundo serão oriundos de Contratos de Compra e Venda a Prazo celebrados entre a HPE Automotores e suas respectivas Concessionárias e/ou de Instrumento de Relações Comerciais Acessórias celebrados entre os Cedentes e Concessionárias, tendo por objeto débito decorrente de Contratos de Compra e Venda a Prazo celebrados entre referidas partes.

11.2.1 Por meio do respectivo Contratos de Compra e Venda a Prazo, a HPE Automotores se compromete a vender Veículos e/ ou Autopeças às Concessionárias contratantes. Por seu turno, as Concessionárias se comprometem a pagar o preço dos Veículos e/ou Autopeças conforme disposto no respectivo Contrato de Compra e Venda a Prazo.

11.3 Sobre o preço de cada Veículo e/ou Autopeças poderão incidir juros remuneratórios pós fixados. Os juros incidentes sobre o preço do Veículo e/ou Autopeças estarão, contudo, limitados ao dobro da taxa legal, que, na data deste Regulamento, equivale a 24% (vinte e quatro por cento) ao ano, limite que deverá ser verificado exclusivamente pelos Cedentes no momento da identificação da taxa do Direito Creditório.

11.3.1 Caso o pagamento do preço do Veículo e/ou Autopeça seja realizado após o decurso do prazo de vencimento respectivo, são acrescidos a ele encargos moratórios fixados em cada Contrato de Compra e Venda a Prazo, ou, conforme o caso, em cada Instrumento de Relações Comerciais Acessórias.

11.4 As Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são pessoas jurídicas que celebraram com a HPE Automotores, o Contrato de Concessão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, e são titulares, dentre outros, do direito de comercializar veículos automotores, novos e seminovos e autopeças produzidos pela HPE Automotores.

11.5 Os Direitos Creditórios Veículos Montadora/Locadora a serem adquiridos pelo Fundo serão oriundos de Contratos de Compra e Venda a Prazo celebrados entre a HPE Automotores e HPE Locadora.

11.5.1 Por meio do respectivo Contratos de Compra e Venda a Prazo, a HPE Automotores se compromete a vender Veículos à HPE Locadora. Por seu turno, a HPE Locadora se compromete a pagar o preço dos Veículos conforme disposto no respectivo Contrato de Compra e Venda a Prazo.

11.5.2 Sobre o preço de cada Veículo poderão incidir juros remuneratórios pós fixados. Os juros incidentes sobre o preço do Veículo estarão, contudo, limitados ao dobro da taxa legal, que, na data deste Regulamento, equivale a 24% (vinte e quatro por cento) ao ano, limite que deverá ser verificado exclusivamente pela HPE Automotores no momento da identificação da taxa do Direito Creditório.

11.5.3 Caso o pagamento do preço do Veículo seja realizado após o decurso do prazo de vencimento respectivo, são acrescidos a ele encargos moratórios fixados em cada Contrato de Compra e Venda a Prazo.

11.6 Os Direitos Creditórios Locação adquiridos pelo Fundo são decorrentes de Contratos de Locação celebrados entre os Cedentes e Devedores Locação. Por meio dos Contratos de Locação, os Cedentes alugam Veículos de sua propriedade aos Devedores Locação, por prazo determinado.



11.6.1 Em contraprestação à locação do Veículo, o Devedor Locação fica obrigado a pagar mensalmente quantia fixa e pré-determinada no Contrato de Locação aos Cedentes. Exclusivamente em caso de atraso no pagamento do valor mensal da locação, o incidirão encargos moratórios previstos no Contrato de Locação.

11.7 Os Direitos Creditórios Locadora a serem adquiridos pelo Fundo serão oriundos de Contratos de Compra e Venda de Veículos Seminovos e Usados a Prazo e Termos de Venda celebrados entre a HPE Locadora e as Concessionárias.

11.7.1 Por meio dos Contratos de Compra e Venda a Prazo, a HPE Locadora se compromete a vender Veículos Seminovos e Usados às Concessionárias. Por seu turno, as Concessionárias se comprometem a pagar o preço dos Veículos Seminovos e Usados conforme disposto no respectivo Termo de Venda.

11.7.2. Os Termos de Venda são celebrados mediante o registro da propriedade fiduciária de cada Veículo em nome da HPE Locadora perante o Sistema Nacional de Gravames (SNG) da B3, de modo a garantir o pagamento do preço dos Veículos seminovos e/ou usados pelas Concessionárias dentro do prazo estipulado no respectivo Termo de Venda.

11.8 Sobre o preço de cada Veículo Semi Novo e Usado poderão incidir juros remuneratórios prefixados. Os juros incidentes sobre o preço do Veículo Semi Novo e Usado estarão, contudo, limitados ao dobro da taxa legal, que, na data deste Regulamento, equivale a 24% (vinte e quatro por cento) ao ano, limite que deverá ser verificado exclusivamente pela HPE Locadora no momento da identificação da taxa do Direito Creditório.

11. Caso o pagamento do preço do Veículo Semi Novo e Usado seja realizado após o decurso do prazo de vencimento respectivo, são acrescidos a ele encargos moratórios fixados no respectivo Contrato de Compra e Venda de Veículos Semi Novo e Usado a Prazo.

11.10 Ressalte-se, por fim, que os Cedentes não são corresponsáveis perante o Fundo, pelos compromissos pecuniários assumidos pelas Concessionárias.

## **12. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

12.1 Os critérios de análise de créditos das Concessionárias e Devedores Locação e a política de concessão de crédito adotada pelos Cedentes seguem descritos abaixo.

12.2 Direitos Creditórios Veículos Montadora. A HPE Automotores realiza análise de crédito das respectivas Concessionárias previamente à celebração do Contrato de Compra e Venda a Prazo. Em referida análise de crédito, a HPE Automotores recebe das respectivas Concessionárias seus balanços patrimoniais mais recentes, bem como analisa o histórico de adimplência de Veículos e/ou Autopeças adquiridos pela Concessionária, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro da Concessionária e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

12.2.1 A HPE Automotores também realiza verificação da situação cadastral das Concessionárias respectivas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, perante o Instituto Nacional do Seguro Nacional, perante a Receita Federal e perante a Receita Estadual do Estado em que se localiza a Concessionária, mediante verificação de certidões fornecidas por referidos órgãos.

12.2.2 Por fim, a HPE Automotores realiza consulta ao cadastro de informações mantido pela Serasa Experian S.A., com a finalidade de detectar eventuais restrições cadastrais da Concessionária.

12.3 Após a celebração do Contrato de Compra e Venda a Prazo, a HPE Automotores não estará obrigada a realizar venda de Veículos e/ou Autopeças a prazo à Concessionária caso se verifique a ocorrência de certas circunstâncias, dentre as quais listam-se, exemplificativamente:

- i) a Concessionária esteja em mora no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe são atribuídas pelo Contrato de Concessão;
- ii) a Concessionária esteja em mora quanto ao pagamento do preço de qualquer Veículo e/ou Autopeça adquirido da HPE Automotores, em decorrência do Contrato de Compra e Venda a Prazo ou não;
- iii) a Concessionária esteja em mora quanto ao pagamento do preço de peças e/ou acessórios automotivos adquiridos da HPE Automotores;

- iv) a HPE Automotores tenha suspenso ou cancelado a realização de vendas de Veículos e/ou Autopeças a prazo para as Concessionárias; e
- v) por qualquer razão, a Concessionária não integre mais a rede de concessionários da HPE Automotores.

12.4 Direitos Creditórios Veículos Montadora/Locadora. A HPE Automotores realiza análise de crédito da HPE Locadora previamente à celebração do Contrato de Compra e Venda a Prazo. Em referida análise de crédito, a HPE Automotores recebe das HPE Locadora seus balanços patrimoniais mais recentes, bem como analisa o histórico de adimplência de Veículos adquiridos pela HPE Locadora, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro da HPE Locadora e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

12.5 Após a celebração do Contrato de Compra e Venda de Veículos a Prazo, a HPE Automotores não estará obrigada a realizar venda de Veículos a prazo à HPE Locadora caso se verifique a ocorrência de certas circunstâncias, dentre as quais listam-se, exemplificativamente:

- i) a HPE Locadora esteja em mora no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe são atribuídas no respectivo Contrato de Compra e Venda a Prazo;
- ii) a HPE Locadora esteja em mora quanto ao pagamento do preço de qualquer Veículo adquirido da HPE Automotores, em decorrência do respectivo Contrato de Compra e Venda a Prazo; e
- iii) a HPE Automotores tenha suspenso ou cancelado a realização de vendas de Veículos a prazo para a HPE Locadora.

12.6 Direitos Creditórios Locação. Os Cedentes realizam análise de crédito dos respectivos clientes de locação previamente à celebração do Contrato de Locação. Em referida análise de crédito, os Cedentes recebem dos respectivos clientes ficha cadastral, quando pessoas jurídicas seus balanços patrimoniais dos últimos 2 anos, quando pessoa física o Demonstrativo de Imposto de Renda dos últimos 2 anos, e analisa de ambos: as restrições, apontamentos no Serasa e quando houver, o histórico de adimplência de locações anteriores de modo a avaliar o estado econômico-financeiro do cliente e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

12.7 Direitos Creditórios Locadora. A HPE Locadora realiza análise de crédito das Concessionárias previamente à celebração do Contrato de Compra e Venda de Veículos Seminovos e Usados a Prazo. Em referida análise de crédito, a HPE Locadora recebe das Concessionárias seus balanços patrimoniais mais recentes, bem como analisa o histórico de adimplência de Veículos Seminovos e Usados adquiridos pelas Concessionárias, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro das Concessionárias e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

12.8 Após a celebração do Contrato de Compra e Venda de Veículos Seminovos e Usados a Prazo, a HPE Locadora não estará obrigada a realizar venda de Veículos Seminovos e Usados a prazo às Concessionárias caso se verifique a ocorrência de certas circunstâncias, dentre as quais listam-se, exemplificativamente:

- iv) as Concessionárias estejam em mora no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe são atribuídas no respectivo Contrato de Compra e Venda de Veículos Seminovos e Usados a Prazo;
- v) as Concessionárias estejam em mora quanto ao pagamento do preço de qualquer Veículo Semi Novo e Usado adquirido da HPE Locadora, em decorrência do respectivo Contrato de Compra e Venda de Veículos Seminovos e Usados a Prazo; e
- vi) a HPE Locadora tenha suspenso ou cancelado a realização de vendas de Veículos Seminovos e Usados a prazo para as Concessionárias.

### **13. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

13.1 O recebimento dos Direitos Creditórios a vencer a serem adquiridos pelo Fundo será efetuado pelo Custodiante, por meio dos serviços de cobrança escritural, contratado pelo Fundo para efetuá-lo perante as Concessionárias e para repassar ao Fundo os valores recebidos.

13.2 Política de Cobrança. A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, contratou os Cedentes para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios

inadimplidos. O procedimento adotado pelos Cedentes para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos é o descrito na Política de Cobrança a seguir:

- i) caso a Concessionária não efetue o pagamento dentro do prazo previsto no respectivo (a) Contrato de Compra e Venda a Prazo ou (b) Contrato de Compra e Venda de Veículos Seminovos e Usados a Prazo, o Gestor deverá imediatamente informar o Cedente respectivo, com cópia para o Custodiante e para a Instituição Administradora, para que esta notifique em até 1 (um) Dia Útil a Concessionária, Devedor Locação, para que pague em 48 (quarenta e oito horas) o débito e os respectivos encargos. A notificação acima referida poderá ser substituída pelo protesto dos eventuais títulos de crédito que amparem os Direitos Creditórios, se houver; e
- ii) em todo o caso, após o prazo referido no item anterior, os Cedentes poderão, a seu critério, conforme o caso (a) tentar o recebimento do crédito extrajudicialmente ou (b) iniciar, por si ou por terceiros por ela contratados sem qualquer custo adicional para o Fundo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

13.2.1 A Instituição Administradora será a responsável pela verificação do cumprimento pelos Cedentes do disposto no processo de cobrança judicial e extrajudicial.

13.3 Será admitida, a qualquer tempo, a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas respectivas Concessionárias e Devedores Locação.

## **14. FATORES DE RISCO**

14.1 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

### 14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado* – Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles Direitos Creditórios e Outros Ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores

inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

14.2.2 *Descasamento de taxas* – O Fundo poderá aplicar parte de suas disponibilidades financeiras em Outros Ativos, que poderão ser remunerados a uma taxa pré-fixada ou a taxas pós-fixadas referenciadas a outros índices que não a Taxa DI. Ainda, ao valor efetivo da taxa de juros aplicável a cada Direito Creditório será fixada posteriormente ao momento de sua constituição, mas previamente ao seu pagamento. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será definido na forma estabelecida no Regulamento, utilizando-se a variação da Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Outros Ativos que sejam pré-fixados ou referenciados a outros índices que não a Taxa DI; (ii) ao valor fixado *a posteriori* da taxa de juros dos Direitos Creditórios; e (iii) das Cotas Seniores. A Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, os Cedentes, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

### 14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência das respectivas Concessionárias para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência das Concessionárias pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas Seniores.

14.3.2 *Cobrança judicial e extrajudicial* – No caso de as Concessionárias inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos.

14.3.3 *Risco de investimento em Outros Ativos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em Outros Ativos. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os devedores dos Outros Ativos não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas Seniores.

#### 14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Falta de liquidez* – Pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o resgate de suas Cotas poderá ser solicitado a qualquer momento pelos Cotistas (observadas as limitações previstas no presente Regulamento). No entanto, mesmo podendo o resgate de Cotas ser solicitado a qualquer tempo, poderá não haver recursos de liquidez imediata no Fundo para todos os Cotistas, o que obrigaria o investidor a aguardar até que houvesse recursos suficientes para que se efetivasse o pretendido resgate. Assim, por exemplo, caso os Cotistas solicitem o resgate da totalidade das Cotas, no pior cenário, os Cotistas receberão os recursos correspondentes aos resgates solicitados na medida em que os Direitos Creditórios forem adimplidos pelas respectivas Concessionárias.

14.4.2 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou poderá ocorrer negociação dos Direitos Creditórios por preço que cause perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas Seniores.

14.4.3 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação antecipada do Fundo* – O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto na cláusula 24 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível das respectivas Concessionárias. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelas

Concessionárias das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto na cláusula 26. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

#### 14.5 Riscos Específicos

##### 14.5.1 Riscos Operacionais

14.5.1.1 *Risco relativo à regularidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará verificação periódica, por amostragem, do lastro dos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

O Fundo, a Instituição Administradora, o Custodiante, bem como quaisquer de suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios ou pela solvência das Concessionárias.

14.5.1.2 *Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo* - Enquanto o Custodiante for responsável pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios, ele será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obter os recursos. O Gestor, os Cedentes e a Instituição Administradora não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

14.5.1.3 *Falhas Operacionais* – A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Custodiante e dos Cedentes. Cabe ao Custodiante aferir o correto recebimento dos recursos e realizar a conciliação dos valores devidos ao Fundo e aos Cedentes. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos pelo Fundo e, em última instância, a perda patrimonial do Fundo e a queda da rentabilidade das Cotas.



14.5.1.4 *Documentos Comprobatórios em meio físico: Verificação do Lastro* – O Custodiante realizará verificação periódica dos Documentos Comprobatórios para conferir sua regularidade. Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, em periodicidade trimestral, após a cessão dos Direitos Creditórios, o lastro dos Direitos Creditórios, comunicando o resultado dessa verificação à Instituição Administradora. Considerando que tal auditoria é realizada somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios conforme especificado neste Regulamento.

14.5.1.5 *Risco de Sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante e do Consultor Especializado, dos bancos cobradores, da Instituição Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Caso o Custodiante não exerça suas funções de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no cronograma de amortização ou resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao Fundo.

14.5.1.6 *Guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, em meio físico, poderá ficar a cargo do Depositário. A guarda dos Documentos Comprobatórios pelo Depositário pode representar uma limitação ao Fundo de verificar os Direitos Creditórios e a sua cobrança.

## 14.5.2 Risco do Originador

14.5.2.1 *Rescisão dos Contratos de Cessão* – Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão respectivo, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como ao adimplemento da obrigação dos Cedentes de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento em Assembleia Geral.

### 14.5.3 Outros

14.5.3.1 *Intervenção ou liquidação do Custodiante* – O Fundo será titular de conta corrente aberta junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, os recursos ali depositados serão bloqueados. É possível que a recuperação integral dos valores bloqueados, que deverá ser requerida por via judicial, não ocorra, ou ocorra tardiamente, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e o Patrimônio Líquido.

14.5.3.2 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou por determinação da CVM. Da mesma forma, normas que afetam diretamente o Fundo também podem ser alteradas. Tais alterações podem afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.5.3.3 *Despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas Seniores* – O Fundo pode não possuir recursos suficientes para adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas. Nesse caso, a Instituição Administradora, o Custodiante, os Cedentes, o Consultor Especializado, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais para salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo. É possível que a maioria dos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral não aprove aporte de recursos ao Fundo necessários para assegurar eventual adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nessa hipótese, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas Seniores podem ser afetados negativamente.

14.5.3.4 *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes respectivo estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

14.5.3.6 *Dação em pagamento de Direitos Creditórios* – No caso de liquidação antecipada do Fundo em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios inadimplentes.

14.5.3.7 *Inexistência de Garantias* – O pagamento dos Direitos Creditório não é objeto de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, e sua cessão é realizada pelos Cedentes ao Fundo sem qualquer coobrigação. Deste modo, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores, haverá perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.5.3.8. *Veículos Seminovos e Usados* – Considerando que os Contratos de Compra e Venda de Veículos Seminovos e Usados a Prazo possuem como objeto a venda de Veículos Seminovos e Usados pela HPE Locadora às Concessionárias, após a formalização de referidos Contratos e seus respectivos Termos de Venda individualizados, passa a ser responsabilidade de cada Concessionária o estado de conservação de cada Veículo Seminovo e Usado adquirido, até que ocorra a sua efetiva venda ao consumidor final.

## **15. COTAS DO FUNDO**

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e serão resgatáveis. As Cotas serão divididas em duas classes, sendo uma classe de Cotas Seniores e uma classe de Cotas Subordinadas.

15.1.1 Não será admitida amortização de Cotas, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, observadas as disposições deste Regulamento.

15.1.2 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por entidades integrantes de cada Rede, que deverão comprovar esta condição para a Instituição Administradora previamente à subscrição de Cotas Seniores.

15.2 Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, independentemente da classe. Fica a critério da Instituição Administradora a quantidade e classe de Cotas a serem emitidas, desde que observada a Relação Mínima.

15.2.1 A Alocação de Investimento Mínima e a Relação Mínima serão calculadas pela Instituição Administradora todo Dia Útil com base em informações disponibilizadas pelo Custodiante. A Relação Mínima exigida, correspondente à divisão do PL pelo valor das Cotas Seniores, será igual a zero.

15.3 As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

15.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.5 As Cotas serão colocadas pela Instituição Administradora e/ou por outras instituições por esta eventualmente contratadas, integrantes do sistema de distribuição.

15.5.1 As Cotas poderão ser fracionárias e serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.6 Somente investidores qualificados admitidos pela regulamentação pertinente poderão adquirir as Cotas.

## **16. CLASSES DE COTAS**

16.1 As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

16.2 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

16.3 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

16.4 As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ser objeto de constituição de garantia de qualquer natureza.

16.5 Sempre que houver ou constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item anterior, a Instituição Administradora enviará ao Custodiante a documentação que formalize ou a constituição da garantia no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia, bem como instruirá o Custodiante a realizar o bloqueio das Cotas.

## **17. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO**

17.1 As Cotas, independentemente da classe, terão seu valor calculado todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição dos rendimentos ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

17.2 Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos na cláusula 20 deste Regulamento, será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Seniores, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior,

o valor equivalente a até 100% (cem por cento) da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor anterior de cada uma das Cotas Seniores.

17.3 Também todo Dia Útil, após a incorporação dos rendimentos acima descritos para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

17.4 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre: (i) o valor apurado nos termos do item 17.2 acima; e (ii) o resultado da divisão do PL pelo número total de Cotas Seniores.

17.5 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do PL, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

17.6 O presente item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.

## **18. INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

18.1 A integralização e o resgate de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos imediatamente disponíveis autorizado pelo Bacen.

18.1.1 As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios, nas condições previstas no item 24.2 abaixo.

18.1.2 Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização e o resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios. Para este fim:

- i) é vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar por resgate em Direitos Creditórios; e

- ii) deverão ser observadas a política de investimentos do Fundo e os Critérios de Elegibilidade para a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

18.2 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na cláusula 19 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização e no resgate das Cotas.

18.3 Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

18.4 As Cotas Seniores poderão ser resgatadas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração do Fundo, mediante solicitação à Instituição Administradora, desde que observado o disposto abaixo.

18.4.1 A efetivação do resgate das Cotas Seniores ocorrerá no mesmo dia do recebimento da solicitação de resgate pela Instituição Administradora, sendo pago ao Cotista o valor da Cota a ser resgatada vigente no dia do efetivo pagamento.

18.4.2 Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o resgate solicitado no prazo referido no item anterior, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.

18.5 As cotas subordinadas do Fundo poderão ser resgatadas antes do resgate das cotas seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado o disposto no presente Regulamento.

18.5.1 Na hipótese prevista no item 18.5 acima, a Instituição Administradora deverá, no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização. As Cotas Subordinadas poderão, nestes termos, ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores.

18.5.2 Em razão do “Acordo de Cotistas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MIT” (“Acordo de Cotistas”), ao qual todos os Cotistas Seniores (a) aderiram previamente ao aporte de recursos no Fundo e (b) manifestam sua concordância em

relação à realização de quaisquer resgates de Cotas Subordinadas previamente ao resgate das Cotas Seniores, independentemente (i) do transcurso do prazo previsto no artigo 18-A da Instrução CVM nº 356/01 e (ii) da realização de notificação prévia pela Instituição Administradora a respeito do resgate de Cotas Subordinadas, prevista no item 18.5.1 acima, desde que respeitada a Relação Mínima. As vias originais do referido Acordo de Acionista encontram-se depositadas na Instituição Administradora, devidamente registradas à margem do registro nº 1753468 do Regulamento, com o recebimento das respectivas firmas dos Cotistas Seniores.

18.5.3 Os titulares das Cotas Seniores, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, que deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos deste Regulamento.

18.6 Observado o disposto nos itens anteriores, a Instituição Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem, exceto nas hipóteses previstas no item seguinte.

18.7 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

18.8 Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

## **19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

19.1 Os Direitos Creditórios cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente.

19.1.1 Os Outros Ativos terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está



disponível aos Cotistas na sede da Instituição Administrador ou no sítio eletrônico do Custodiante.

19.1.2 Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil pelo Custodiante, por meio dos respectivos custos de aquisição acrescidos de rendimentos auferidos (correspondente ao deságio aplicado no valor de face dos Direitos Creditórios para se chegar ao preço de aquisição), computando-se a valorização/apropriação do deságio em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

19.1.3 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

19.1.4 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

19.2 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da regulamentação da CVM.

## **20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

20.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;
- v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- ix) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
- xi) despesas com a contratação de agente cobrador de Direitos Creditórios inadimplidos

20.2 Quaisquer despesas não previstas no item anterior como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

20.3 A Instituição Administradora deverá manter a Reserva de Pagamentos para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação antecipada do Fundo, em que Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos destinar-se-á ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo.

20.4 A Instituição Administradora deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Pagamentos, observando que, até o 30º (trigésimo) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

20.5 Na hipótese de a Reserva de Pagamento deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item anterior, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamento. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Pagamento, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Instituição Administradora para a referida despesa ou encargo.

20.6 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Cotas especificamente emitidas para este fim, a serem subscritas e integralizadas por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.6.1 Todos os custos e despesas para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor ou o Consultor Especializado e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente

controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos no item 20.6 e seguintes deste Regulamento.

20.6.2 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos do item 20.6 e seguintes deste Regulamento, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da totalidade das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste item, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização e as características da respectiva classe de Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

20.6.3 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este item e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

20.6.4 A Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto.

20.6.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 20.6 e seguintes deste Regulamento deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **21. ASSEMBLEIA GERAL**

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral, além do disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 356/01:

- i) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações ao Regulamento;
- ii) deliberar sobre a alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores;
- iii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- iv) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, caso esse não os possua em montante suficiente para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos direitos e interesses dos Cotistas;
- v) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora, observado o disposto no item 21.1.1 abaixo; e
- vi) deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo e dos Cotistas.

21.1.1 Caso a Assembleia Geral não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pela Instituição Administradora, referida Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo.

21.1.2 A Taxa de Administração não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresse consentimento da Instituição Administradora.

21.1.3 A taxa de remuneração dos prestadores de serviços não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresse consentimento do(s) respectivo(s) prestador(es) de serviço(s).

21.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.2.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

21.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

21.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, de que devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

21.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

21.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

21.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Instituição Administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

21.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.5 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

21.5.1 A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectiva classe, e observado o disposto no item 21.5.3 abaixo.

21.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356/01, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.5.3 Estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade de cada uma das classes de Cotas com direito a voto, sendo tomados em apartado os votos de cada classe, as deliberações que tratem de quaisquer dos seguintes assuntos:

- i) Critérios de Elegibilidade, desde que aceitos pelo Custodiante;
- ii) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- iii) direito de voto de cada classe;
- iv) cobrança de taxas, com exceção da Taxa de Administração e das taxas de custódia e controladoria; e
- v) substituição da Instituição Administradora.

21.6 Este Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, sendo o fato comunicado aos Cotistas no máximo de 30 (trinta) dias.

21.7 Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.8 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

## **22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

22.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

22.2 A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

22.2.1 A Instituição Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

22.3 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

- i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
- ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;



- iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;
- iv) os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas “a” e “c” da Instrução CVM nº 356/01, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;
- vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no subitem anterior sobre a rentabilidade da carteira;
- vii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre: (1) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- ix) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- x) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- xi) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (2) motivação da alienação;

- xiii) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (1) pelos Cedentes; (2) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (3) por pessoas a eles ligadas;
- xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no subitem anterior;
- xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

22.3.1 A Instituição Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

22.4 Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar mediante correspondência endereçada individualmente a cada Cotista, inclusive por correio eletrônico, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do PL; (ii) o valor das Cotas de cada classe; e (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) agência(s) classificadora(s) de risco contratada(s) pelo Fundo, se e quando houver.

22.5 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

22.6 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo nos termos do § 1º do artigo 56 da Instrução CVM nº 356/01, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e

qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, deve ser publicado no periódico referido na cláusula 23 abaixo e mantido disponível para os cotistas na sede e agências da Instituição Administradora e nas instituições que coloquem as Cotas do Fundo.

22.7 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.8 A Instituição Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- i) 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

22.9 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM nº 489/11.

22.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- i) alteração deste Regulamento;
- ii) substituição da Instituição Administradora;
- iii) incorporação;
- iv) fusão;
- v) cisão; e
- vi) liquidação.

22.11 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

## **23. PUBLICAÇÕES**

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “Monitor Mercantil”.

## **24. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO**

24.1 O Fundo será liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

24.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- i) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial de qualquer Cedente ou do Custodiante;
- ii) constatação, pela Instituição Administradora, de que qualquer Cedente cedeu, ou tentou ceder ao Fundo, Direitos Creditórios onerados ou gravados;

- iii) caso qualquer dos Contratos de Cessão seja, por qualquer motivo, resolvido;
- iv) em caso de ocorrência de algum evento de resilição previsto nos Contratos de Cessão;
- v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- vi) se durante 3 (três) meses consecutivos o PL médio for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- vii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- viii) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores, na hipótese de indisponibilidade por mais de 2 (dois) meses consecutivos, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI e impossibilidade de substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC;
- ix) rebaixamento da classificação de risco inicial em 2 (dois) ou mais níveis, conforme a metodologia adotada pela Agência Classificadora de Risco;
- x) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento; e
- xi) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem aos Critérios de Elegibilidade.

24.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas a respeito desta ocorrência, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo abaixo descritos. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para que os titulares das Cotas em circulação deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando a preservar seus direitos, suas garantias

e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

24.4 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 17 acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas. Havendo excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será este atribuído aos Cotistas Subordinados, proporcionalmente ao número de Cotas Subordinadas por eles detidas.

24.4.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos da cláusula 19 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

24.4.2 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos da cláusula 19 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

24.5 Não haverá tratamento diferenciado de Cotas de mesma classe.

24.6 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

24.7 Após a partilha do ativo, a Instituição Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- i) o termo de encerramento firmado pela Instituição Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação antecipada do Fundo, quando for o caso;
- ii) as demonstrações financeiras do Fundo a que se refere o presente item, acompanhadas de parecer do Auditor Independente; e

- iii) o comprovante de entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

## **25. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

25.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação antecipada do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;
- iii) na constituição da Reserva de Pagamentos;
- iv) no pagamento de resgates de Cotas Seniores em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- v) no pagamento de resgates de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- i) no pagamento da Taxa de Administração, da taxa de custódia e de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- ii) no resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e

- iii) no resgate de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

## **26. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO**

26.1 A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

26.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas Seniores em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas Seniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

26.3 Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

26.4 O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) Dias Úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos Documentos Comprobatórios.



## **27. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

27.1 Será submetida à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes interessadas. A Instituição Administradora concorda integralmente com o disposto nesta cláusula, e fará constar dos contratos com quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive o Custodiante, o Gestor e o Consultor Especializado. Ao aderir ao presente Regulamento, cada Cotista manifestará sua concordância expressa à presente cláusula compromissória.

27.1.1 A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil- Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

27.2 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo ao(s) requerente(s) da arbitragem nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e ao(s) requerido(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela Parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte Requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da Parte requerida.

27.3 O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

27.4 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a Parte requerente e requerida pagará os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiverem indicado, rateando-se entre a Parte requerente, de um lado, e a Parte requerida, de outro, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento).

27.5 Escolhidos os árbitros, as Partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

27.6 Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira estritamente sigilosa e confidencial.

27.7 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as Partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

27.8 Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme item abaixo.

## **28. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

28.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489/11 e demais normas aplicáveis, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

28.2 O Fundo terá escrituração contábil própria.

28.3 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

## **29. FORO**

29.1 Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Rio de Janeiro, [--] de agosto de 2024

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

## ANEXO I

*Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MIT”*

## GLOSSÁRIO

<b>Agência Classificadora de Risco</b>	Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda.
<b>Alocação de Investimento Mínima</b>	Significa fração cujo numerador é equivalente ao valor contábil dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, o denominador equivalente ao valor do PL, apurada diariamente pelo Custodiante.
<b>Assembleia Geral</b>	Assembleia geral de Cotistas.
<b>Auditor Independente</b>	Price Waterhouse Coopers Auditores Independentes, ou quem vier a lhe suceder.
<b>Autopeças</b>	Autopeças produzidas pela HPE Automotores e comercializados pelas Concessionárias.
<b>Bacen</b>	Banco Central do Brasil.
<b>B3</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
<b>Cedentes</b>	Quando referidos em conjunto, significa a HPE Automotores e a HPE Locadora.
<b>CMN</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>CNPJ</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>Concessionária</b>	Pessoa jurídica que integra o Contrato de Concessão, os Contratos de Compra e Venda a Prazo, os Contratos de Compra e Venda de Veículos Seminovos e Usados a

	Prazo e os Termos de Venda, estando autorizada a comercializar Veículos e/ou Autopeças e responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
<b>Consultor Especializado</b>	Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, cj. 21, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30.
<b>Contrato de Cessão Locação</b>	Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios de Locação de Veículos e Outras Avenças, firmado entre o Fundo e os Cedentes, e tendo como interveniente o Custodiante, a Gestora e o Consultor Especializado, que rege a aquisição de Direitos Creditórios Locação.
<b>Contrato de Cessão Veículos HPE Automotores</b>	Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, e seus respectivos aditivos, firmado entre o Fundo, a HPE Automotores, e tendo como interveniente o Custodiante, a Gestora e o Consultor Especializado, que rege a aquisição de Direitos Creditórios Veículos Montadora e Direitos Creditórios Veículos Montadora/Locadora.
<b>Contrato de Cessão Veículos HPE Locadora</b>	Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, e seus respectivos aditivos, firmado entre o Fundo, a HPE Locadora, e tendo como interveniente o Custodiante, a Gestora, a HPE Automotores e o Consultor Especializado, que rege a aquisição de Direitos Creditórios Veículos Locadora.
<b>Contratos de Compra e Venda a Prazo</b>	Em conjunto, (i) Contratos de Compra e Venda de Veículos e Autopeças Para Pagamento a Prazo” celebrados entre os HPE Automotores e Concessionárias e (ii) os Contratos de Compra e Venda de Veículos Para Pagamento a Prazo celebrados entre HPE Automotores e HPE Locadora.

<b>Contratos de Compra e Venda de Veículos Seminovos e Usados a Prazo</b>	São os Contratos de Compra e Venda de Veículos Seminovos e Usados Para Pagamento a Prazo” celebrados entre HPE Locadora e Concessionárias.
<b>Contrato de Concessão</b>	“Contrato de Concessão Comercial para a Venda de Veículos e Outras Avenças”, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.
<b>Contrato de Custódia</b>	Contrato pelo qual é formalizada a prestação de serviços pelo Custodiante ao Fundo.
<b>Contrato de Gestão</b>	Contrato pelo qual é formalizada a prestação de serviços de gestão e de consultoria especializada pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, respectivamente, ao Fundo.
<b>Contrato de Locação</b>	Cada Instrumento Particular de Locação de Veículo(s) Automotores por Prazo Determinado celebrado entre a HPE Automotores ou a HPE Locadora e clientes pessoas físicas ou pessoa jurídica.
<b>Contratos de Cessão</b>	Em conjunto, o Contrato de Cessão Locação, o Contrato de Cessão Veículos HPE Automotores, e o Contrato de Cessão Veículos HPE Locadora.
<b>Cota</b>	Significa, sem distinção, Cota Sênior e Cota Subordinada.
<b>Cota Sênior</b>	Aquela que não se subordina às demais para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
<b>Cota Subordinada</b>	Aquela que se subordina às demais para efeito de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
<b>Cotista</b>	Significa, sem distinção, tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas.
<b>Cotista Sênior</b>	Titular de Cotas Seniores.
<b>Cotista Subordinado</b>	Titular de Cotas Subordinadas.
<b>Critérios de Elegibilidade</b>	Condições para a aquisição de Direitos Creditório pelo Fundo, cuja verificação é feita pelo Custodiante, previstas na cláusula 10 do Regulamento.
<b>Custodiante</b>	Banco Bradesco S.A. ou seu sucessor.

<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários
<b>Data de Subscrição Inicial</b>	Data a partir da qual as Cotas representativas do Patrimônio Líquido serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Instituição Administradora.
<b>Depositário</b>	Empresa especializada para realizar a atividade de guarda de documentos, que poderá ser contratada pelo Custodiante para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.
<b>Devedor Locação</b>	Pessoa física ou jurídica que tenha celebrado Contrato de Locação com os Cedentes.
<b>Dia Útil</b>	Dia que não seja feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede do Custodiante.
<b>Direito Creditório</b>	Em conjunto e indistintamente, os Direitos Creditórios Veículos Montadora, os Direitos Creditórios Veículos Locadora, os Direitos Creditórios Veículos Montadora/Locadora e os Direitos Creditórios Locação.
<b>Direito Creditório Elegível</b>	Direito Creditório que está em conformidade com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.
<b>Direito Creditório Locação</b>	Significa cada parcela mensal devida à Cedentes sob um Contrato de Locação.
<b>Direito Creditório Veículo Montadora</b>	É o preço do Veículo e/ou Autopeça vendido a prazo pela HPE Automotores à Concessionária, sob o Contrato de Compra e Venda a Prazo, ou cada parcela devida por Concessionária sob Instrumento de Relações Comerciais Acessórias, acrescido de taxa de juros pós- fixada e de eventuais encargos, que será representado por nota fiscal de venda do Veículo e/ou Autopeça respectivo emitida pela HPE Automotores ou por Instrumento de Confissão de Dívida.
<b>Direito Creditório Veículo Montadora/Locadora</b>	É o preço do Veículo vendido a prazo pela HPE Automotores à HPE Locadora, sob o Contrato de Compra

	e Venda de Veículos a Prazo, acrescido de taxa de juros pós- fixada e de eventuais encargos, que será representado por nota fiscal de venda do respectivo valor emitida pela HPE Automotores.
<b>Direito Creditório Veículo Locadora</b>	É o preço do Veículo vendido a prazo pela HPE Locadora à Concessionária, sob o Contrato de Compra e Venda de Veículos Seminovos e Usados a Prazo, acrescido de taxa de juros pós-fixada e de eventuais encargos, que será representado pelo respectivo Termo de Venda.
<b>Documentos Comprobatórios</b>	<b>Para os Direitos Creditórios Veículos Montadora:</b> (i) Contratos de Compra e Venda a Prazo; (ii) arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas; ou, alternativamente, e (iii) Instrumento de Relações Comerciais Acessórias; <b>para os Direitos Creditórios Veículos Montadora/Locadora:</b> (i) Contratos de Compra e Venda a Prazo; (ii) arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas; para os Direitos Creditórios Locação: via original do(s) Contrato(s) de Locação, e <b>para os Direitos Creditórios Veículos Locadora:</b> (i) Contratos de Compra e Venda de Veículos Seminovos e Usados a Prazo; e(ii) Termos de Venda.
<b>Documentos do Fundo</b>	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão Locação, o Contrato de Cessão Veículos HPE Automotores, o Contrato de Cessão Veículos HPE Locadora, o Contrato de Gestão, o Contrato de Custódia e os demais contratos celebrados entre o Fundo e seus prestadores de serviços.
<b>Eventos de Liquidação Antecipada</b>	Eventos que poderão acarretar na liquidação antecipada do Fundo, conforme definido na cláusula 24 deste Regulamento
<b>Fator DI</b>	Taxa DI com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
<b>FGC</b>	Fundo Garantidor de Crédito.
<b>Fundo</b>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MIT.

<b>Gestor</b>	Integral Investimentos Ltda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários.
<b>HPE Automotores</b>	HPE Automotores do Brasil Ltda., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Gastão Vidigal, 1305, 1º andar - Vila Leopoldina, CEP 05314-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0001-07.
<b>HPE Locadora</b>	HPE Locadora de Veículos Ltda., sociedade limitada com sede no Município de Catalão, Estado de Goiás, na Rua Augusto Silvestre s/nº, 2º andar, Anexo 2-A, CEP 75710-750, inscrito no CNPJ sob nº 46.054.009/0001-86.
<b>IGP-M</b>	Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>Instituição Administradora</b>	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.
<b>Instrumento de Relações Comerciais Acessórias</b>	Instrumento celebrado entre a HPE Automotores e Concessionária representativo de negócios jurídicos de natureza comercial conexa à compra e venda a prazo de Veículos e/ou Autopeças celebrados entre a HPE Automotores e Concessionária para pagamento a prazo.
<b>Outros Ativos</b>	Ativos integrantes da carteira do Fundo que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.
<b>Partes Relacionadas</b>	Quaisquer entidades, incluindo fundos de investimento, controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum de uma mesma pessoa jurídica.
<b>PL ou Patrimônio Líquido</b>	Valor do patrimônio líquido do Fundo.



<b>Rede</b>	É o conjunto de sociedades composto pelos Cedentes, pelas respectivas Concessionárias e pelas Partes Relacionadas dos Cedentes.
<b>Regulamento</b>	Regulamento do Fundo.
<b>Relação Mínima</b>	Relação mínima admitida entre o PL e o valor das Cotas Seniores, equivalente a zero.
<b>Reserva de Pagamentos</b>	Reserva de recursos onde deverão ser segregados Outros Ativos para o pagamento das despesas e encargos do Fundo.
<b>Taxa de Administração</b>	Remuneração devida à Instituição Administradora do Fundo na forma do presente Regulamento.
<b>Taxa DI</b>	Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros, DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).
<b>TED</b>	Transferência Eletrônica Disponível.
<b>Termos de Venda</b>	São os Termos de Compra e Venda de Veículo Seminovo ou Usado para Pagamento a Prazo celebrados entre HPE Locadora e Concessionárias a cada Veículo vendido, após a formalização do Contrato de Compra e Venda de Veículos Seminovos e Usados a Prazo.
<b>Veículos</b>	Veículos automotores novos, seminovos e/ou usados da marca Mitsubishi e Suzuki produzidos pela HPE Automotores.